CONTRATO Nº 26/2019 – PP-SRP
PROCESSO: 2019.004.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHANGAPI-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA NOS SEGUINTES TERMOS:

O **MUNICÍPIO DE INHANGAPI**, com sede à Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o n° 05.171.921/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Egilásio Alves Feitosa**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de INHANGAPI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de Inhangapi, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Francisco Celso Leite da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA,** doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Passagem Têxtil, Nº 302, Bairro Ianetama, CEP: 68744-590, Castanhal/PA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.332.016/0001-40, representada por Fernando Augusto Moreira da Silva Maciel, solteiro, representante, RG: 4426654 SSP/PA, CPF: 885.480.662-53, residente na Travessa Henrique Alvares, Nº 01, Bairro: Coqueiro, Ananindeua/PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial - SRP **nº 011/2019, do tipo menor preço por item, constante do Processo nº 2019.004.02**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição de Material Técnico Hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Inhangapi, conforme Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses.

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 011/2019** e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2019.004.02.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

2 – Garantir a entrega dos produtos de forma imediata, mediante documento de requisição.

3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
2 – Rejeitar a entrega de produtos que não atendam às especificações constante do Anexo I do Edital;
3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos produtos;
4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

1 - O valor do presente Contrato é de **R$ 58.200,48** (cinquenta e oito mil duzentos reais e quarenta e oito centavos)**,** estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
2	Agulha descartável 13x4,5	Caixa	500	SR	R$ 5,72	R$ 2.860,00
3	Agulha descartável 20x0,55	Caixa	100	SR	R$ 5,72	R$ 572,00
4	Agulha descartável 25x0,6	Caixa	50	SR	R$ 5,72	R$ 286,00
5	Agulha descartável 25x0,7	Caixa	500	SR	R$ 5,72	R$ 2.860,00
6	Agulha descartável 25x0,8	Caixa	200	SR	R$ 5,72	R$ 1.144,00
8	Agulha descartável 30x0,8	Caixa	500	SR	R$ 6,00	R$ 3.000,00
31	Bolsa coletora p/ colostomia	Unidade	500	ADVANTIVE	R$ 0,48	R$ 240,00
50	Coletor de urina (infantil) feminino	Pacote	10	CRAL	R$ 4,50	R$ 45,00
51	Coletor de urina (infantil) masculino	Pacote	10	CRAL	R$ 4,50	R$ 45,00
63	Esparadrapo 10cmx4,5m	Unidade	500	MISSNER	R$ 6,06	R$ 3.030,00
64	Esparadrapo 2,5x90 cm	Unidade	200	MISSNER	R$ 1,20	R$ 240,00
66	Especulo vaginal (g)	Unidade	2.000	ADLIN	R$ 0,90	R$ 1.800,00
69	Escova Cervical descartável pct. c/ 100	Pacote	200	ADLIN	R$ 15,90	R$ 3.180,00
88	Fita adesiva de uso hospitalar 16mm x 50m	Unidade	200	MISSNER	R$ 2,48	R$ 496,00
89	Fita autoclave	Unidade	200	MISSNER	R$ 3,50	R$700,00
91	Fita microporosa 5cm x4,5m	Unidade	500		R$ 2,75	R$ 1.375,00
93	Frasco porta lâmina	Unidade	1.000	ADLIN	R$ 0,44	R$ 440,00
95	Gaze em rolo tipo queijo 91x91 13 fios	Unidade	500	MEDGAUZE	R$ 19,75	R$ 9.875,00
98	Lamina bisturi nº 18	Caixa	12	ADVANTIVE	R$ 24,29	R$ 291,48,
99	Lamina bisturi nº 23	Caixa	30	ADVANTIVE	R$ 22,75	R$ 682,50
109	Lanceta descartável (cx. c/ 100 und)	Caixa	200	STERILANCE	R$ 5,58	R$ 1.116,00
111	Luva cirúrgica nº 07	Caixa	15	MEDIX	R$ 49,30	R$ 739,50
112	Luva cirúrgica nº 7,5	Caixa	15	MEDIX	R$ 49,30	R$ 739,50
113	Luva cirúrgica nº 8,0	Caixa	15	MEDIX	R$ 49,30	R$ 739,50
118	Máscara descartável c/ elástico	Caixa	1000	INNOVA	R$ 5,40	R$ 5.400,00
123	Papel lençol branco luxo (50x50) cx c/ 10 unidades	Caixa	20	PLUMAX	R$ 52,00	R$ 1.040,00
125	Papel Térmico p/ Eletrocardiógrafo (210x30cm)	Rolo	20	TECNOPRINT	R$ 30,00	R$ 600,00
126	Peróxido de hidrogénio (agua oxigenada)	Unidade	200	MULTILAB	R$ 3,80	R$ 760,00

127	Revelador p/ raios-x	Caixa	20	FUJIFILM	R$ 250,00	R$ 5.000,00
140	Sonda aspiração traqueal nº 06	Unidade	200	MEDSONDA	R$ 0,58	R$ 116,00
141	Sonda aspiração traqueal nº 08	Unidade	200	MEDSONDA	R$ 0,60	R$ 120,00
163	Sonda nasogastrica curta 10	Unidade	200	MEDSONDA	R$ 0,65	R$ 130,00
173	Sonda uretral n 06	Unidade	200	MEDSONDA	R$ 0,50	R$ 100,00
174	Sonda uretral n 08	Unidade	200	MEDSONDA	R$ 0,50	R$ 100,00
175	Sonda uretral n 10	Unidade	200	MEDSONDA	R$ 0,50	R$ 100,00
176	Sonda uretral n 12	Unidade	200	MEDSONDA	R$0,65	R$ 130,00
177	Sonda uretral n 14	Unidade	200	MEDSONDA	R$ 0,65	R$ 130,00
178	Swab haste plástica pct. c/ 100	Pacote	20	LABORIMPORT	R$13,90	R$ 278,00
181	Torneirinha 3 vias	Caixa	200	WELLCLAMP	R$ 38,50	R$ 7.700,00
					TOTAL	**R$ 58.200,48**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:
Unidade Orçamentária: 021700 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 10.302.0210.2047.0000 – Aquisição de Material Médico, odontológico e laboratorial.
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.
5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Secretaria municipal de Saúde, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – O prazo para entrega dos produtos será de forma imediata, conforme cronograma, mediante apresentação de OF emitida por setor competente da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Inhangapi poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Saúde, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da PMI e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO
1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.
2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi – PA, 10 de Julho de 2019.

FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA:47675020200

Digitally signed by FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA:47675020200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009468756, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=08971719000181, ou=AR PROTEGE, cn=FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA:47675020200

Francisco Celso Leite da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E:07332016000140

Assinado de forma digital por CASMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES E:07332016000140
Dados: 2019.07.10 11:30:59 -03'00'

Casmed Comércio de Artigos Médicos Hospitalares e Medicamentos Ltda
Contratada

Testemunhas:

1-_____ 2-_____